



CONTRATO Nº 0119072019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019-SRP

O Município de Matina - Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida à Av. Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Caixa Postal 37, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.000-010, neste representada pelo Sr. **ISAC AZEVEDO MAGALHÃES**, inscrito no RG nº 11.379.899-71 SSP/BA e CPF nº 830.808.995-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de "Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestadual, destinados ao atendimento dos diversos setores públicos do município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019-PP**, pelo Prefeito Municipal em 19/07/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de "Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestadual, destinados ao atendimento dos diversos setores públicos do município de Matina/BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019-SRP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do **CONTRATANTE**:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 87.612,00 (oitenta e sete mil seiscentos e doze reais), o preço será fixo, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2019-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

Parágrafo Três. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT., DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2098 – Manutenção do Ensino Básico

Unidade: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2065 – Piso de atenção básica – PAB

Projeto/Atividade: 2070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Unidade: 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção - FMAS

Unidade: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2162 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 17/2019-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 19 de julho de 2019.

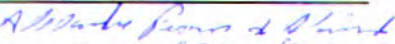


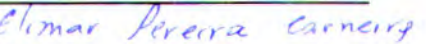
JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 078.332.882-80

Nome: 
CPF: 068.904.165-45



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0119072019

Pregão Presencial nº. 17/2019-SRP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.378.830/0001-61. Objeto: "Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestadual, destinados ao atendimento dos diversos setores públicos do município de Matina/BA". Assinatura: 19/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 87.612,00 (oitenta e sete mil seiscentos e doze reais), referente ao LOTE 01. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

CONTRATO Nº 0124072019
CREDENCIAMENTO N.º 02/2019-CR-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

O MUNICIPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.417.800/0001-42, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Augusto José Fagundes Neto, ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.528.433/0001-56, situado à Rua Eurico Dutra, nº 89, Andar: primeira sala nº 104, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, através de sua representante legal a Srª. ANA AMÉLIA PRADO REIS ASSUNÇÃO, inscrito no CPF nº 258.666.485-04 e RG nº 1130889 SSP/BA, os serviços serão prestados por Sr. RENATO SILVEIRA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, inscrito no CPF nº 709.075.955-53, RG nº 06.651.891-17 SSP/BA e CRM/UF nº 39.083/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços médicos de Anestesiologista, a serem realizados em Centro de Especialidades ou outro local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

10.302.03.2065 - Piso de Atenção Básica- PAB.

10.302.03.2260 - Manutenção do SUS.

10.302.033.2070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.

Elemento:

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso - 14

Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.





§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. Valor global estimado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§5º. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça SatiroVirgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia, CEP 46480-000, Brasil, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 655 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f91696e-31a6-4025-a18f-72382f87595

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 02/2019, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 655 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f91696e-31a6-4025-af8f-72382ff87595

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matina e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 655 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9191696e-31a6-4025-a88f-72382ff87595


§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

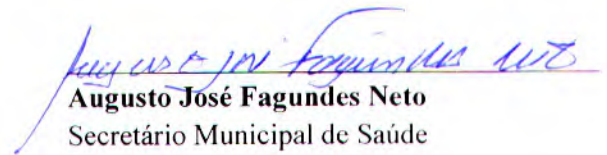
As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Matina/BA, em 24 de julho de 2019.



Juscélio Alyes Fonseca
Prefeito Municipal
Contratante

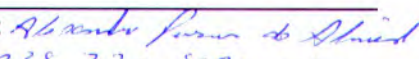


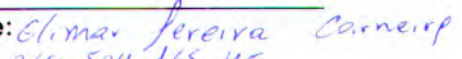
Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



**SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
AMBULATORIAIS LTDA**
CNPJ sob nº 97.528.433/0001-56
ANA AMÉLIA PRADO REIS ASSUNÇÃO
CPF: 258.666.485-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 038.332.855-85

Nome: 
CPF: 068.504.165-45



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO N° 0124072019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2019
Credenciamento n°. 02/2019-CR-FMS

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrito no CNPJ n° 10.420.907/0001-63. Contratado: SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 97.528.433/0001-56, situado à Rua Eurico Dutra, n° 89, Andar: primeira sala n° 104, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, através de sua representante legal a Srª. ANA AMÉLIA PRADO REIS ASSUNÇÃO, inscrito no CPF n° 258.666.485-04 e RG n° 1130889 SSP/BA, os serviços será prestado por Sr. RENATO SILVEIRA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, inscrito no CPF n° 709.075.955-53, RG n° 06.651.891-17 SSP/BA e CRM/UF n° 39.083/BA. Objeto: Prestação de serviços médicos de Anestesiologista, a serem realizados em Centro de Especialidades ou outro local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde. Assinatura: 24/07/2019. Vigência: O contrato terá vigência de 02 meses, contado da data da sua assinatura. Cujo valor global estimado é de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). JÚSCÉLIO ALVES FONSECA – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 656 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3d05e62-38e9-4983-9e46-100749f0f44

SEGUNDO TERMO ADITIVO REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 0109032018, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-PP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Juscelio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Elginio Campos, nº 39, Centro de Matina Bahia doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, também com nova sede situada a Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetité – Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua Proprietária a Sr. João Domingues Neto, brasileira, solteiro, empresária, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO Nº 0109032018**, originário do Pregão Presencial nº 03/2018-PP, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 03/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 2,55% ao valor do contrato nº 0109032018, referente ao lote 02 ao 06, do segundo termo aditivo, cujo objeto é a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, para atender as Secretária Municipal de Administração e Finanças, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e finanças

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.065 - Piso de Atenção Básica – PAB

Atividade: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2.070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2.080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Atividade: 2.260 - Manutenção do SUS

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo



Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2.294 - Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2.301 - Programa de Assistência Social – FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da correção dos valores iniciais do contrato em virtude de reajuste dos preços dos produtos, conforme comprovantes em anexo, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado em 2,55%, no valor do contrato referente ao Lote 02 ao 06, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, nos termos da cláusula primeira do contrato, acréscimo do valor mensal de 1.794,59 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando em R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2019, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo o preço global do contrato passará de R\$ 211.090,00 (duzentos e onze mil e noventa reais), para R\$ 216.473,77 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
Item	Especificação	Quant. Veic.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor total do Acréscimo Lote 02 R\$: 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos							



LOTE 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte dos pacientes das comunidades de lagoa da pedra da Gurunga, Bumba, Vira Mundo e Moco interior do Município, Combustível por conta do município	02	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 5.630,04	R\$1.290,12
2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor total do Acréscimo Lote 03 R\$: 1.935,18 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)							

LOTE4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte da equipe do centro de referência de Assistência Social - CRAS. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor Total de acréscimo do Lote 04 R\$: 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)							



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 656 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3d05e62-38e9-4983-9e46-100749f0f44

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veiculo Mensal	Preços Atuais Por Veiculo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 1.000 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal de obras e serviços públicos. Combustível por conta do Município	01	R\$3.300,00	R\$3.572,91	03	R\$ 3.572,91	R\$ 818,73
2	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao atendimento da equipe técnica da iluminação pública do município. Combustível por conta do município	01	R\$2.600,00	R\$ 2.815,02	03	R\$ 2.815,02	R\$ 645,06
Valor Total de acréscimo do Lote 05 R\$: 1.463,79 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)							

LOTE6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Item	Especificação	Quant. Veíc.	Preços Anteriores Por Veiculo Mensal	Preços Atuais Por Veiculo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal Atual	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo pick-up com capacidade mínima de 700 kg de carga útil, destinado ao atendimento da secretaria municipal agricultura. Combustível por conta do município	01	R\$2.800,00	R\$ 3.031,56	03	R\$ 3.031,56	R\$ 694,68
Valor Total de acréscimo do Lote 06 R\$: 694,68 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)							



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 656 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3d05e62-38e9-4983-9e46-100749f0f44

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Matina (BA), 01 de julho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CANTRATANTE



NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Greycele de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.943-85

Nome: Elviana Cardoso Teixeira
CPF: 040.553.165-69

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01/2019**

CONTRATO Nº 0102032018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA - ATRAVES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA.

CONTRATADA: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 00.899.603/0001-77, Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetité-Bahia.

OBJETO: Acréscimo de Valor em 6,81% ao contrato de nº 0102032018.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

Valor do acréscimo no contrato: R\$ 15.525,20 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Assinatura: 01/07/2019.

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia
E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Praça da Catedral - Prédio do antigo Fórum

CAETITÉ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 324/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI		CPF/C.N.P.J 00.899.603/0001-77	C.G.A da Empresa 322303
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE 158 SALA 201			
Bairro: CENTRO	CEP: 46400000	Município: CAETITÉ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.caetite.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

18/03/2019

Código de Controle da Certidão:

24882.324.20190318.S96.41931

Certidão Válida até: 16/06/2019





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190986171

RAZÃO SOCIAL	
NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
043.061.213 - BAIXADO	00.899.603/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 00.899.603/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ressalvado o direito de

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: 6FB9.8CB9.13EA.E50B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Ressalvado o direito de

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: 6FB9.8CB9.13EA.E50B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ressalvado o direito de

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: 6FB9.8CB9.13EA.E50B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.899.603/0001-77
Razão Social: NORDESTE EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE EIRELI
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE / 158 / CENTRO CAETITE - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061000374099292138

Informação obtida em 28/06/2019 08:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.899.603/0001-77

Certidão nº: 167603797/2019

Expedição: 11/02/2019, às 17:07:10

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.899.603/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

10/06/2019 003687981



Processo: 16771e19 - Doc: 656 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: b3d05e62-38e9-4983-9e46-100749f0f44

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003687981

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/06/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, portador do CNPJ: 00.899.603/0001-77, estabelecida na RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, Caetite - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de junho de 2019.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/06/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, portador do CNPJ: 00.899.603/0001-77, estabelecida na RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, Caetite - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

PEDIDO Nº: 003687981

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 0102032018, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-PP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Matina**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.151998/0001-44, com sede à na Rua Riacho de Santana, S/N, Centro, de Matina – Bahia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação A Srª LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA e, de outro lado à empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.899.603/0001-77, também com nova sede situada a Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetitê - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua Proprietária a Sr. João Domingues Neto, brasileira, solteiro, empresária, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO Nº 0102032018**, originário do Pregão Presencial nº 03/2018-PP, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 03/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 6,81% ao valor do contrato nº 0102032018, referente aos itens 1, 2 e 3, do Lote 1, do Segundo Termo Aditivo, cujo objeto é a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/Ba, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da correção dos valores iniciais do contrato em virtude de reajuste dos preços dos produtos, conforme comprovantes em anexo, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

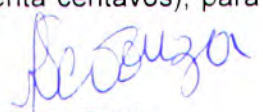
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado em 6,81% no contrato referente ao Lote 1, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, nos termos da cláusula primeira do contrato, com acréscimo do valor mensal de 3.881,30 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), totalizando em R\$ 15.525,20 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente aos meses de julho a outubro de 2019, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo o preço global do contrato passará de R\$ 228.090,90 (duzentos e vinte e oito mil e noventa reais e noventa centavos), para

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia

E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com





R\$ 243.616,10 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	Especificação	Quant. Veic.	Preços Anteriores Por Veículo Mensal	Preços Atuais Por Veículo Mensal	Quant. Meses	V. Mensal	Valor Acrescido no Contrato
1	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, destinado ao transporte de coordenadores e professores da sede do município para o colégio José Fernandes Brito na localidade de boa vista. Combustível por conta do município.	01	R\$1.809,05	R\$ 1.958,65	04	R\$ 1.958,65	R\$ 598,40
2	Locação de veículo fechado com capacidade para 17 passageiros, destinado ao transporte de coordenadores e professores da sede do município para os colégios das localidades de Mocó e Lajes nos turnos matutino e vespertino. Combustível por conta do locador. obs. estimado 1.000 km mensal por veículo	04	R\$3.000,00	R\$ 3.553,10	04	R\$14.212,40	R\$8.529,60
3	Locação de ônibus com capacidade para 45 passageiros, destinado ao transporte de alunos do município de Matina para cursar faculdade na cidade de Guanambi nos turnos matutino e noturno. Combustível por conta do locador. obs. estimado 1.700 km mensal por veículo	02	R\$4.500,00	R\$ 5.299,65	04	R\$10.599,20	R\$6.397,20
Valor Total do acréscimo do lote 1 R\$ 15.525,20 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)							

CNPJ: 28.151.998/0001-44

 Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia
 E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Matina (BA), 01 de julho de 2019.

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Graycele dos Santos Oliveira
CPF: 073.026.945-85

Nome: Elvina Cardoso Teixeira
CPF: 040.553.165-69



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 0109032018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA –

CONTRATADA: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 00.899.603/0001-77, Rua Novo Horizonte, nº 158, Apart. 201, centro de Caetitê-Bahia.

OBJETO: Acréscimo de Valor em 2,55 % ao contrato de nº 0109032018.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

Valor do acréscimo no contrato: R\$ 5.383,77 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Assinatura: 01/07/2019.

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Praça da Catedral - Prédio do antigo Fórum

CAETITÉ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 324/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI		CPF/C.N.P.J 00.899.603/0001-77	C.G.A da Empresa 322303
Endereço: RUA NOVO HORIZONTE 158 SALA 201			
Bairro: CENTRO	CEP: 46400000	Município: CAETITÉ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.caetite.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
18/03/2019

Código de Controle da Certidão:
24882.324.20190318.S96.41931

Certidão Válida até: 16/06/2019





Emissão: 12/04/2019 12:01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190986171

RAZÃO SOCIAL	
NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
043.061.213 - BAIXADO	00.899.603/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 00.899.603/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: 6FB9.8CB9.13EA.E50B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:28 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: 6FB9.8CB9.13EA.E50B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.899.603/0001-77

Razão Social: NORDESTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE EIRELI

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE / 158 / CENTRO CAETITE - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061000374099292138

Informação obtida em 28/06/2019 08:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.899.603/0001-77

Certidão nº: 167603797/2019

Expedição: 11/02/2019, às 17:07:10

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.899.603/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

00.899.603/0001-77

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informação
Certidão nº

INFORMAÇÃO

Informação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

10/06/2019

003687981



Processo: 16771e19 - Doc: 657 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:23
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 584d8416-462f-47ae-a3ed-abc55367178e

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003687981

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/06/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, portador do CNPJ: 00.899.603/0001-77, estabelecida na RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, Caetite - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 10 de junho de 2019.

A autenticidade desta certidão
(<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
RUA NOVO HORIZONTE, Nº 158, APARTAMENTO 201, CENTRO, CEP: 46400-000, CAETITE - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

PEDIDO Nº: 003687981





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 659 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19519622-02c5-4748-9e3f-d3d132b28352

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0501032019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019
CRENCIAMENTO Nº 02/2019-ÇR-FMS

CONTATADA
CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ nº 27.023.616/0001-34



SOLICITAÇÃO

Rescisão Contratual

Matina - BA, 28 de junho de 2019

Senhor Secretário,

Eu, **CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 27.023.616/0001-34, situado à Rua Guilherme de Castro, nº 58, Centro, Riacho de Santana, Bahia, através de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DOURADO FERNANDES**, inscrito no CPF nº 007.671.855-79, RG nº 1280073543 SSP/BA e CRM/UF nº 28945/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019, venho através da presente manifestar meu interesse de desligamento do quadro médico do Município de Matina-BA, referente as plantões semanais, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2019, referente ao CONTRATO Nº **0501032019**. Sendo assim, venho expor os motivos da solicitação, qual sejam, inviabilidade de continuar prestando os serviços, plantões semanais, no presente município. Solicito, outrossim, seja feita a alteração necessária junto aos órgãos competentes.

**CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE
RIACHO DE SANTANA**
CNPJ nº 27.023.616/0001-34

Ao Ilmo. Sr.
Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde de Matina/BA

Processo: 16771e19 - Doc: 659 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19519622-02c5-4748-9e3f-d3d132b28352



Matina - BA, 28 de junho de 2019

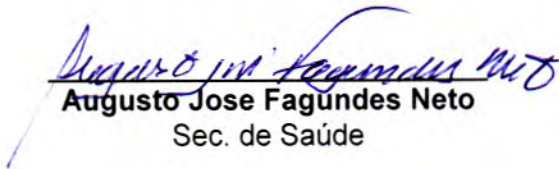


Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de V. Ex.^a, que adote a medidas necessárias para o DISTRATO da empresa **CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 27.023.616/0001-34, situado à Rua Guilherme de Castro, nº 58, Centro, Riacho de Santana, Bahia, através de seu representante legal o Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, os serviços serão prestados pelo Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, inscrito no CPF nº 007.671.855-79, RG nº 1280073543 SSP/BA e CRM/UF nº 28945/BA, referente **CONTRATO Nº 0501032019**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019** e **CRENCIAMENTO Nº 02/2019**, fazendo a devida publicação para que surta seus efeitos legais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Augusto Jose Fagundes Neto
Sec. de Saúde

Exm^o.Sr.
Juscélio Alves Fonseca.
M. D. Prefeito Municipal de Matina



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 659 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19519622-02c5-4748-9e3f-d3d132b28352

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0501032019, VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019, CREDENCIAMENTO Nº 02/2019-CR-FMS**

O **MUNICÍPIO DE MATINA- BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, cidade de Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Juscelio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 27.023.616/0001-34, situado à Rua Guilherme de Castro, nº 58, Centro, Riacho de Santana, Bahia, através de seu representante legal o Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, os serviços serão prestados pelo Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, inscrito no CPF nº 007.671.855-79, RG nº 1280073543 SSP/BA e CRM/UF nº 28945/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 01 de julho de 2019, o Contrato nº 0501032019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Segunda - Fica, desde já, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência para, a partir da data da assinatura do presente termo, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

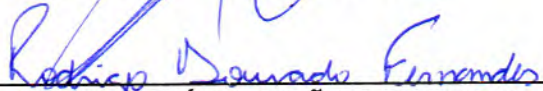
Cláusula Terceira - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana, BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matina, 01 de julho de 2019.

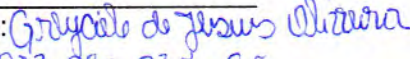


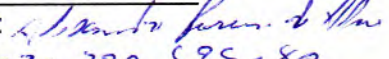
JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



**CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE
RIACHO DE SANTANA**
CONTRATADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 073.086.945-85

Nome: 
CPF: 038.332.889-80



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42



**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0301032019, VINCULADO AO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019, CREDENCIAMENTO Nº 02/2019-CR-FMS**

O MUNICÍPIO DE MATINA- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, cidade de Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Juscelio Alves Fonseca**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº 27.023.616/0001-34, situado à Rua Guilherme de Castro, nº 58, Centro, Riacho de Santana, Bahia, através de seu representante legal o Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, os serviços serão prestados pelo Sr. RODRIGO DOURADO FERNANDES, inscrito no CPF nº 007.671.855-79, RG nº 1280073543 SSP/BA e CRM/UF nº 28945/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 01 de julho de 2019, o Contrato nº 0301032019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Segunda - Fica, desde já, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência para, a partir da data da assinatura do presente termo, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana, BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matina, 01 de julho de 2019.

JUSCELIO ALVES FONSECA
 PREFEITO MUNICIPAL

**CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE
 RIACHO DE SANTANA**
 CONTRATADORA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

